

RESOLUÇÃO N° 52/2010 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2010)

Revogada pela Resolução nº 21/17.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à RESIDENCIAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 46, inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE, do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à RESIDENCIAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 12.631.723/0001-78 e IE nº 080.878.306NO, instalada no município de Barra do Choça, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de móveis, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2010, até 31 de dezembro de 2020.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente